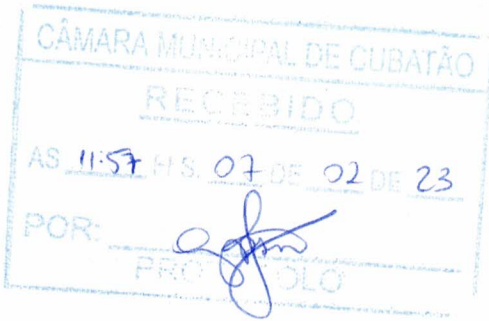




GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
92/23	09/23	1	

*gisele*  
*8029*

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2023



**“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES REFERENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º - Fica assegurada a divulgação de demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes de multas de trânsito aplicados no Município de Cubatão.

Art. 2º - A divulgação será feita, semestralmente, na página principal do site oficial da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Art. 3º - Os demonstrativos deverão conter pelo menos as seguintes informações:

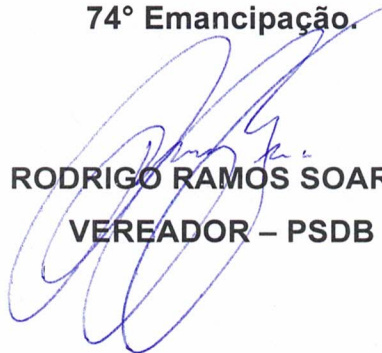
- I - número total de multas de trânsito aplicadas, mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;
- II - valor total arrecadado, mensalmente, com multas de trânsito;
- III - a quem foram destinados os recursos arrecadados e quanto cada um aplicou em: educação e fiscalização de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, de campo, e outros.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, em 07 de fevereiro de 2023.**

**490º Fundação do Povoado.**

**74º Emancipação.**

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**VEREADOR – PSDB**



**JUSTIFICATIVA**

8038

Transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos. A proposta é que todos tenham acesso, com clareza, às informações sobre gestão financeira ligada ao dinheiro recolhido nas multas de trânsito aplicadas em nossa cidade. A divulgação das infrações de trânsito e dos valores arrecadados por elas irá colaborar para uma administração mais transparente e democrática. Tal fato demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. Acredito que, certamente, com a divulgação dos dados na forma proposta pela Lei, haverá um maior controle pela sociedade em geral e dando maior transparência à coisa pública. Além do mais, assegura-se o direito fundamental a informação previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso a informação). Assim, por objetivar o exercício da cidadania por parte da sociedade, ao fiscalizar e exercer o controle social, solicito o apoio dos Companheiros na aprovação do Projeto de Lei em questão.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, em 07 de fevereiro de 2023.**

**490° Fundação do Povoado.**

**74° Emancipação.**

  
**RODRIGO RAMOS SOARES**  
**VEREADOR – PSDB**